

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Paiva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 5630-IE/2007

A Dr.ª Paula Cristina dos Santos Henriques Antão, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5957/03.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ferreira Teixeira, filho de Heitor Alves Teixeira e de Maria Eugénia Vital Ferreira, natural de Odemira, São Luís, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1965, solteiro, bate-chapas de veículos automóveis titular da identificação fiscal n.º 120485788, titular do bilhete de identidade n.º 7822908, com domicílio na Av. Luís de Camões, Edif. 15-A, 5.º-E, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido artigo 11.º, n.º 1, alínea a), Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 316/97, por despacho de 8 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

16 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina dos Santos Henriques Antão*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Anúncio n.º 5630-IF/2007

A Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14917/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Guadalupe Carneiro Silva, filho de Guilherme Carneiro da Silva e de Alda da Cunha Guadalupe Carneiro da Silva, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 16206823, com domicílio na Quinta da Vitória, 277, rés-do-chão, Portela de Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Anúncio n.º 5630-IG/2007

A Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14917/99.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Florêncio Rosário Mendes, filho de Manuel Sebastião do Rosário Mendes e de Adélia Maria, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 7 de Novembro de 1967, com domicílio na Rua 25 de Abril, lote 10, 6.º-C, Foguetreiro, 2845 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos

de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Conceição Franco*.

Anúncio n.º 5630-IH/2007

A Dr.ª Paula Cristina dos Santos Henriques Antão, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8018/05.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Rosado Fragoso, filha de Lourenço Salazar Fragoso e de Ana Maria Grilo Rosado, natural de Santa Clara, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Junho de 1983, com domicílio na Rua Alegria, lote 17, 3.º direito, Aldeia de Paio Pires, Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Março de 2005 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Abril de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina dos Santos Henriques Antão*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgínia Branco*.

Anúncio n.º 5630-II/2007

A Dr.ª Margarida Isabel Pereira de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5384/98.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o a arguida Andreia Catarina Mendes da Silva Santos, filha de José Luís Silva Santos e de Maria de Fátima Silva Santos, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Maio de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11534835, com domicílio na Rua de Roma, lote 32, 1.º direito, Quinta do Bispo, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1998, por despacho de 23 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Isabel Pereira de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *João Marques*.

Anúncio n.º 5630-IJ/2007

A Dr.ª Paula Cristina dos Santos Henriques Antão, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1041/01.6PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Euclides Lopes Tavares, filho de João Vaz Tavares e de Lina Fernandes Lopes Correia, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11793976, com domicílio na Rua Francisco Manuel de Melo, 10, 2.º esquerdo, Bairro Bento de Jesus Caraça, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3, com referência aos artigos 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresen-